

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 568/2021 - GP

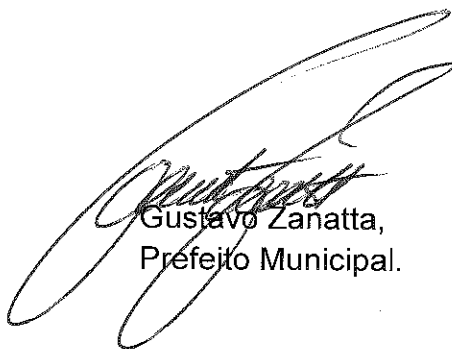
Montenegro, 15 de dezembro de 2021.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 69/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do vereador Sergio Souza, relativo ao contrato CISCAÍ de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, segue, em anexo, esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,



Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência o Senhor
Juarez Vieira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"Montenegro, Cidade das Artes
Capital da Citricultura e do Tanino"

C.I Nº : 1749/2021
DATA : 15/12/2021
DE : SMS
PARA : SG/GP
ASSUNTO : RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 69/2021.

Prezado Secretário:

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), através desta Comunicação Interna, em resposta ao pedido de informação nº 69/2021 de 19 de dezembro de 2021, de ordem do Sr. Prefeito, passamos a expor:

Esclarecemos, por oportuno, em análise ao pedido de informação 69/2021 proposta pelo Vereador Sr. Sergio Souza, comunicamos que muitos dos alinhamentos referentes aos serviços de transportes de pacientes prestados pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CISCAI, foram realizados na presença, do atual, Vereador Sérgio.

Logo, os quesitos formulados pelo Sr. Vereador Sérgio, informamos que foram respondidos da seguinte forma:

Quanto ao primeiro quesito, comunicamos que são 3 (três) veículos, 1 (um), FIAT BOBLÔ, e 2 (duas) Ambulâncias;

Quanto ao segundo quesito, comunicamos que são 6 (seis) motoristas, 8 (oito) técnicos em enfermagem e 1 (um) enfermeiro responsável técnico (RT);

Quanto ao terceiro quesito, comunicamos que:

- DOBLÔ: das 18:00h às 24:00h, de segunda-feira a sexta-feira, informamos ainda que nos sábados, domingos e feriados permanece das 7:00h às 18:00h.

- AMBULÂNICA: mensal das 19:00h às 7:00h, informamos ainda que nos sábados, domingos e feriados permanece 24:00h.

- AMBULÂNCIA SOBREAVISO: o mesmo horário da ambulância mensal;

Quanto ao quarto quesito, comunicamos que é realizado via Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CISCAI;

Quanto ao quinto quesito, comunicamos que o veículo DOBLÔ é mensal, AMBULÂNCIA MESAL e AMBULÂNCIA SOBREAVISO é por diária;

Quanto ao sexto quesito, comunicamos que a DOBLÔ, AMBULÂNCIA MESAL, SOBREAVISO, nos termos do documento anexo;

Quanto ao sétimo quesito, comunicamos que os hospitais, clínicas realizam contato com o(a) Enfermeiro(a) da Policlínica, e os próprios pacientes da que procuram o atendimento, bem como a unidade do centro com horário estendido, são encaminhados e o responsável pelo encaminhamento do transporte é o Enfermeiro(a) de plantão do turno;

Quanto ao oitavo quesito, comunicamos que AMBULÂNCIA e o veículo DOBLÔ ficam disponibilizadas no estacionamento da Policlínica, ainda noticiamos que a AMBULÂNCIA DE SOBREAVISO permanece na base.

Quanto ao nono quesito, comunicamos que é a médica Dra. Dagmar Koelh Kranz;

Quanto ao décimo quesito, comunicamos que o contrato junto ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CISCAI, segue em anexo;

Quanto ao décimo primeiro quesito, comunicamos que resta disponibilizada a planilha anexa;

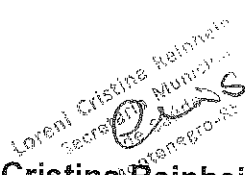
Quanto ao décimo segundo quesito, comunicamos que o contrato se dá de forma anual e pode ser estendido por 5 (cinco) anos;

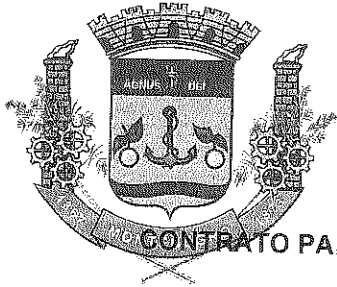
Quanto ao décimo terceiro quesito, comunicamos que a necessidade é garantir o atendimento de qualidade da SMS nas 24:00h do dia;

Quanto ao décimo quarto quesito, comunicamos que é o atendimento aos munícipes.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocando a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,


Loreni Cristina Reinheimer
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS N.º 002012020

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO FINK, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, inclusive próteses, equipamentos médicos e odontológicos, consultas, sessões, procedimentos, exames e prestação de serviços diversos conforme necessidade anual da Administração Municipal, por meio de processos licitatórios realizados pelo CIS/CAÍ, na forma de gestão associada implantada no CIS/CAÍ, devidamente autorizados pela Administração Municipal, conforme solicitado no Processo n.º 10720/19, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado obriga-se a efetuar o pagamento ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

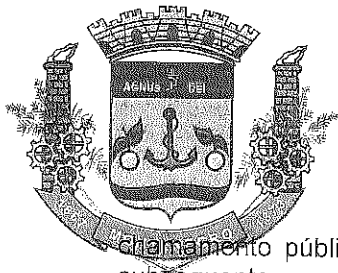
- I. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- II. realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços na área de saúde consubstanciados na realização de consultas médicas (consultas de cardiologia, neurologia, psiquiatria, traumatologia, psicanálise, dermatologia, hematologia, entre outras); exames médicos especializados (tomografias, ecografias, raio-x, exames laboratoriais, exame de sangue e urina, ressonância magnética, entre outras), e procedimentos, bem como, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, dentre outras;
- III. responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;
- IV. realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;
- V. quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O Contratante repassará ao CONSÓRCIO o valor total anual de R\$ 9.664.482,22 (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 24.841-x do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A, Agência 0318-2 – Montenegro/RS.

Para fins de implementação do objeto do presente contrato, o Município consorciado repassará:

- I. mensalmente ao CIS/CAÍ, mediante pagamento de boleto discriminativo, o valor referente ao somatório das consultas, exames e procedimentos solicitados e realizados no mês, conforme os valores de tabelas disponibilizadas pelo CIS/CAÍ fixadas em seus editais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

chamamento público e publicadas em seu site, impreterivelmente, até o dia 30 do mês subsequente;

- II. os valores relativos às compras de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pelo CIS/CAI correspondentes aos pedidos formulados pelo Município.

§ 1.º Os valores serão os fixados nos processos licitatórios realizados pelo CIS/CAI, podendo ocorrer mais de um processo no decorrer do ano, os quais serão disponibilizados no sistema de informática do CIS/CAI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

Os medicamentos e materiais terão um prazo de entrega de 30 dias após o recebimento da nota de empenho.

§ 1.º Os medicamentos e materiais deverão ser entregues em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Nota de Empenho.

§ 2.º Recebidos os medicamentos, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, o CIS/CAI deverá entrar em contato com a empresa que deverá substituí-lo(s) imediatamente, no prazo máximo previsto no edital de chamamento público.

§ 3.º O prazo de validade de todos os medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses a partir da data da entrega.

§ 4.º Os medicamentos serão recebidos sempre provisoriamente, na Secretaria Municipal de Saúde – Rua Campos Netto, 177 – Farmácia Municipal e no PAM – Posto de Atendimento Médico – Rua Olavo Bilac, 1284 – Farmácia, e após as formalidades legais pertinentes à conferência dos mesmos, em definitivo, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo, nos quantitativos da nota de empenho, sendo rejeitado se estiver em desacordo com o determinado no contrato.

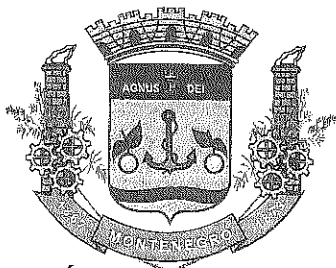
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

06.02.10.302.0225.2609.3.3.93.39.00.00.00.00 – 389;
06.02.10.305.0222.2608.3.3.93.39.00.00.00.00 – 433;
06.02.10.302.0227.2644.3.3.93.39.00.00.00.00 – 409;
06.02.10.305.0223.2645.3.3.93.39.00.00.00.00 – 438;
06.02.10.302.0223.2630.3.3.93.39.00.00.00.00 – 372;
06.02.10.305.0223.2676.3.3.93.39.00.00.00.00 – 443;
06.02.10.305.0224.2611.3.3.93.39.00.00.00.00 – 452;
06.02.10.301.0223.2605.3.3.93.39.00.00.00.00 – 304;
06.02.10.302.0129.2607.3.3.93.39.00.00.00.00 – 350;
06.02.10.302.0227.2644.3.3.93.39.00.00.00.00 – 407;
06.02.10.301.0223.2643.3.3.93.39.00.00.00.00 – 328;
06.02.10.302.0223.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 – 377;
06.02.10.305.0224.2611.3.3.93.39.00.00.00.00 – 451;
06.02.10.301.0131.2656.3.3.93.39.00.00.00.00 – 272;
06.02.10.302.0227.2644.3.3.93.39.00.00.00.00 – 408;
06.02.10.301.0223.2613.3.3.93.39.00.00.00.00 – 317;
06.02.10.302.0129.2607.3.3.93.39.00.00.00.00 – 349;
06.02.10.301.0223.2600.3.3.93.39.00.00.00.00 – 290;
09.09.12.365.0147.2940.3.3.93.39.00.00.00.00 – 861;
03.04.04.122.0100.2311.3.3.93.30.00.00.00.00 – 129;
09.09.12.361.0145.2939.3.3.93.39.00.00.00.00 – 854.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato é de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL

O Contratante nomeia a servidora Bêlkis Mari Stoffel Efrom da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, como seu representante para fiscalizar e orientar o andamento do recebimento dos medicamentos e para fiscalizar e orientar o andamento das consultas e exames especializados.

CLÁUSULA NONA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente Contrato:

- I. aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II. não-apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- III. não-cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de janeiro de 2020.

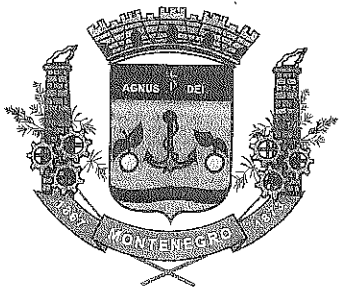
CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

CARLOS ALBERTO FINK,
Presidente do CIS/CAÍ.

Testemunhas:

Maídeira, Ana

SHS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002012020

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato para Aquisição de Materiais e Serviços n.º 002012020, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CIS/CAÍ**, tem acertado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) Altera o profissional representante da Secretaria Municipal de Saúde para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços para Dagmar Koelln Kranz, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 7575/2020.

2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de setembro de 2020.

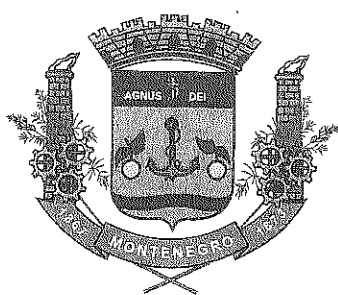
CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

CIS/CAÍ,
Contratado.

Testemunhas:

Junior Fernando Dutra
OAB/RS 51.739
Assessor Jurídico CIS/CAÍ

f. aciaen...



TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 002012020

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato n.º 002012020, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAI**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1ª) Fica prorrogado o presente Convênio, de 01 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021, conforme autoriza a cláusula sétima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 10521/2020.

2ª) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.02.10.301.0131.2656.3.3.50.43.00.00.00.00;
06.02.10.301.0131.2656.3.3.50.43.00.00.00.00.

3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

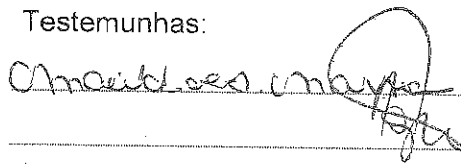
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de janeiro de 2021.

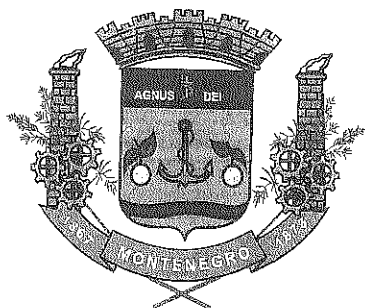

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.


MARCO AURÉLIO ECKERT,
Presidente do CIS/CAÍ.

Testemunhas:



Sms.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 002012020

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato n.º 002012020, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CIS/CAÍ**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

1ª) Fica prorrogado o presente Convênio, de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme autoriza a cláusula sétima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 1744/2021.

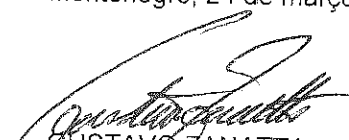
2ª) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0131.2656.3.3.93.39.00.00.00.00 - 276;
06.02.10.301.0223.1619.3.3.93.39.00.00.00.00 - 279;
06.02.10.301.0223.2600.3.3.93.39.00.00.00.00 - 296;
06.02.10.301.0223.2605.3.3.93.39.00.00.00.00 - 310;
06.02.10.301.0223.2613.3.3.93.39.00.00.00.00 - 321;
06.02.10.301.0223.2643.3.3.93.39.00.00.00.00 - 333;
06.02.10.302.0129.2607.3.3.93.39.00.00.00.00 - 354;
06.02.10.302.0223.2630.3.3.93.39.00.00.00.00 - 408;
06.02.10.302.0223.2634.3.3.93.39.00.00.00.00 - 413;
06.02.10.302.0225.2609.3.3.93.39.00.00.00.00 - 424;
06.02.10.302.0227.2644.3.3.93.39.00.00.00.00 - 446;
06.02.10.302.0227.2644.3.3.93.39.00.00.00.00 - 447;
06.02.10.302.0227.2644.3.3.93.39.00.00.00.00 - 448;
06.02.10.305.0224.2611.3.3.93.39.00.00.00.00 - 490;
06.02.10.305.0224.2611.3.3.93.39.00.00.00.00 - 491.

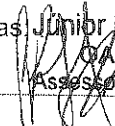
3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 24 de março de 2021.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.


MARCO AURÉLIO ECKERT,
Presidente do CIS/CAÍ.

Testemunhas: 
Junior Fernando Dutra
OAB/RS 51.739
Assessor Jurídico - CISCAI


Cassia S. Oliveira

1203	Ambulância básico(veículo+condutor+téc.enf)12 e 24hrs-28dias	25.000,00	EDITAL CP 1/2021
1204	Ambulância básico(veículo+condutor+téc.enf)12 e 24hrs-29dias	26.500,00	EDITAL CP 1/2021
1205	Ambulância básico(veículo+condutor+téc.enf)12 e 24hrs-30dias	28.000,00	EDITAL CP 1/2021
1206	Ambulância básico(veículo+condutor+téc.enf)12 e 24hrs-31dias	29.000,00	EDITAL CP 1/2021
1211	Veículo 7 lugares (V+C) Seg a sex 8hs até às 18hs - 28 dias	9.600,00	EDITAL CP 1/2021
1212	Veículo 7 lugares (V+C) Seg a sex 8hs até às 18hs - 29 dias	9.900,00	EDITAL CP 1/2021
1213	Veículo 7 lugares (V+C) Seg a sex 8hs até às 18hs - 30 dias	10.490,00	EDITAL CP 1/2021
1214	Veículo 7 lugares (V+C) Seg a sex 8hs até às 18hs - 31 dias	10.900,00	EDITAL CP 1/2021
1170	LOCAÇÃO AMBULÂNCIA BÁSICA(VEÍCULO+CONDUTOR)12H	650,00	Serviços Diversos